

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2-TC 00356/20

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-20250/19

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Eliene de Andrade Locio

03.02. <u>IDADE</u>: 53 fls.03.03.03. CARGO: Professora

03.04. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 5701103.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. Fundamento: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 20/019, fls. 98.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Iria Maria maia Pereira de Oliveira - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 04 de outubro de 2019, fls. 98.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial da Prefeitura de Brejo d Cruz

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 07 de outubro de 2019, fls. 99.

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 105/108, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 20/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Senhora Eliene de Andrade Locio, formalizado pela Portaria nº 20/2019, fls. 99, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo do Cruz (de 07/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20250/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Senhora Eliene de Andrade Locio, formalizado pela Portaria nº 20/2019, fls. 99, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB − Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de março de 2020.

Conselheiro Ar	ndré Carlo Torres Pont	:es - Presidente em Ex	kercício da 2ª Câmar
Consel	heiro em Exercício Ant	 tônio Cláudio Silva Sa	ntos - Relator
551.551			

#### Assinado 5 de Março de 2020 às 14:22



### Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2020 às 11:52



#### Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 9 de Março de 2020 às 14:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO